



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº36/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº41/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FERRAZ NOVAES, DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, DA INCLUSÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTEÚDO E AÇÕES QUE TRATAM DA SAÚDE BUCAL, COM ÊNFASE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade, da inclusão nas Escolas Municipais, conteúdo que trata da saúde bucal, com ênfase a prevenção das doenças, preservação dos dentes e a conscientização dos alunos.

Parágrafo único: Poderá ser solicitado um profissional da área odontológica para examinar os alunos e encaminhá-los para as UBS, para correção e tratamento.

Art. 2º - A critério da direção da escola, poderá ser ministradas palestras sobre o conteúdo, com o acompanhamento da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

Desde cedo se deve estimular a criação do hábito da higiene bucal nas crianças, este é um dos cuidados básicos para a manutenção da saúde bucal das crianças do nosso país.

Visitas regulares ao dentista fazem parte dos cuidados que devemos ter com nossas crianças.

Hoje, não é coerente aceitar a forma de abordagem tradicional do tratamento da cárie, centrada na doença, apenas se preocupando com a solução das sequelas do processo. A atenção deve ser voltada a prevenção, em vez de medicar e restaurar. A partir de um diagnóstico precoce e bem conduzido para a determinação do risco individual, assim como um perfeito exame clínico no odontopediatra, percebemos a real chance de reversão e os métodos para o alcance de uma excelente saúde bucal infantil.

Gabinete do Presidente, 26 de setembro de 2019.



Adailto Nunes

Presidente